

DECISÃO Nº 399, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Aprova revisão do Fluxo de Caixa Marginal aprovado pela Decisão nº 217, de 25 de novembro de 2020, do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Salvador, localizado em Salvador (BA).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,

Considerando o estabelecido na Seção III - Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI - Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 003/ANAC/2017 - SBSV, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Salvador, localizado em Salvador (BA), e

Considerando o que consta do processo nº 00058.022332/2020-31, deliberado e aprovado na 28ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 16 e 17 de agosto de 2021,

DECIDE:

Art. 1º Aprovar a revisão do Fluxo de Caixa Marginal constante da Decisão nº 217, de 25 de novembro de 2020, conforme previsto no Termo Aditivo nº 04/2021 ao Contrato nº 003/ANAC/2017-SBSV.

Art. 2º O valor referente ao desequilíbrio verificado em 2020, após revisão do Fluxo de Caixa Marginal, corresponde a R\$ 108.167.595,62 (cento e oito milhões, cento e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), a valores de 18 de dezembro de 2020.

Art. 3º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada por meio da:

I - revisão das contribuições variáveis devidas em 2020 e 2021, conforme anuência do Ministério da Infraestrutura, constante nos autos do processo nº 00058.022332/2020-31;

II - revisão das contribuições fixas devidas a partir de 2023, conforme anuência do Ministério da Infraestrutura, constante nos autos do processo nº 00058.022332/2020-31, a serem deduzidas do saldo remanescente do desequilíbrio após abatimento na forma prevista no inciso I.

§ 1º A parcela da contribuição variável devida em 2020 foi deduzida do valor do desequilíbrio verificado em 2020.

§ 2º O saldo remanescente a ser deduzido nas parcelas da contribuição variável de 2021 e contribuição fixa a partir de 2023 deve ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado entre 18 de dezembro de 2020 e o mês anterior ao do pagamento das contribuições variável e fixa devidas pela Concessionária, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento), estabelecida pela Resolução nº 528, de 28 de agosto de 2019, proporcional ao

número de dias correspondente.

§ 3º A distribuição do montante nas contribuições variáveis e fixas será de forma a concluir a recomposição no menor prazo praticável.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente